



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 042/2019

PROJETO DE LEI Nº 946/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I - RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” nos termos da ata de reunião realizada no dia 28/05/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 946/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.000 de 19 de julho de 2007 para criação de área urbana deslocada e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 004), parecer jurídico (fls. 020/021), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade, e parecer da Comissão de Justiça e Redação (fls. 026/030).

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 946/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.000 de 19 de julho de 2007 para criação de área urbana deslocada e dá outras providências.”

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o artigo 44 do RICM, senão vejamos:

“Art. 44 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comércio, segurança mesmo que se relacione com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara:

- I – planos gerais ou parciais de urbanização;
- II – início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

III – serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV – assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

VI – Definição de política de Segurança Pública, em conjunto com o Município, Estado ou União;

VII – Proposições referentes a Segurança Pública, que envolva o município de Primavera do Leste – MT;

VIII – Assuntos Relativos a ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, no âmbito da segurança;

IX – Promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos sobre segurança pública;

X – Zelar pelos cumprimentos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que visam acima de tudo o direito a segurança dos cidadãos primaverenses.”

Alega-se no projeto de lei a necessidade de criação de área urbana deslocada para a implantação do Distrito Industrial IV. Vale destacar que a criação de área urbana deslocada para implantação do Distrito Industrial IV, fora discutida em audiência pública no dia 11 de março de 2019, tendo sido aprovada.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 946/2019, de autoria do Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Municipal, que “Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.000 de 19 de julho de 2007 para criação de área urbana deslocada e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

- Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2019.

Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Membro.

VI - VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ELTON BARALDI** (Presidente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2019.

Vereador **ELTON BARALDI** – Presidente